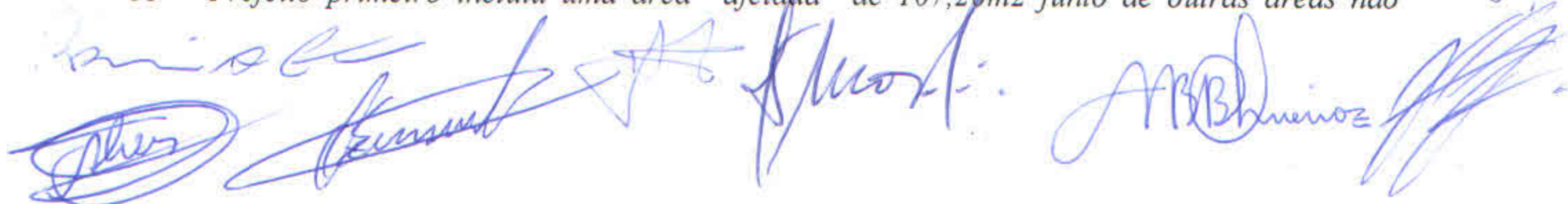


Ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de agosto de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, terça-feira, reuniu-se a
2 edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara
3 Municipal, na rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas
4 Gerais, em sessão extraordinária, conforme convocação através do ofício circular nº
5 019/2015, datado do dia vinte e nove do mês de julho. O vereador secretário Jader
6 Quintino Alves fez a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso I, do
7 regimento interno e verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho,
8 Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes
9 Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos
10 Santos, Silas Silva Rezende e a ausência do vereador Danilo de Oliveira. O vereador
11 presidente Paulo Soares Moreira solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura
12 de um versículo bíblico. Feito isso, havendo quorum, a sessão foi iniciada às dezoito horas
13 e seis minutos, com a seguinte invocatória do regimento interno: *"sob a proteção de Deus*
14 *e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos"*. O senhor
15 presidente colocou, separadamente, as atas das reuniões ordinária e extraordinária,
16 ocorridas no dia dois de julho de dois mil e quinze, em apreciação. Dispensada a leitura em
17 plenário e sem retificações, as atas foram aprovadas por unanimidade e assinadas por todos
18 os vereadores que daquelas reuniões participaram. Foi feita a chamada nominal dos
19 vereadores, para a ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso II, do regimento
20 interno. Verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto
21 Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo,
22 Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas
23 Silva Rezende e a ausência do vereador Danilo de Oliveira. O senhor presidente solicitou
24 ao secretário que fizesse a leitura da ordem do dia. Assim foi feito. O senhor presidente
25 colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 018/2015**, de autoria do prefeito, que
26 *"Dispõe sobre desafetação urbana, e dá outras providências. Dispensada a leitura em*
27 *plenário, o presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse*
28 *parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira*
29 *discussão, o vereador Ciro pediu a palavra para ler um texto, que segue transcrito na*
30 *íntegra: "Projeto de Lei nº 018/2015 – DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM*
31 *COM ÁREA DE 107,20 m2. Srs. Presidente e Vereadores. Já manifestei outrora em*
32 *discussão neste plenário sobre este PL. Reitero, fazendo uma introdução para melhor*
33 *entendemos o que é afetação e desafetação de bem público. Segundo José dos Santos*
34 *Carvalho Filho, afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais está sendo*
35 *utilizado o bem público. De acordo com o autor Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt,*
36 *afetação significa: "conferir uma destinação pública a um determinado bem,*
37 *caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou bem de uso especial, por meio de*
38 *lei ou ato administrativo". Deste modo, a desafetação se define pela perda da destinação*
39 *pública de um bem de uso comum ou de uso especial para caracterizá-lo como bem*
40 *dominical, visto que somente os bens dominicais podem ser alienados, pois não tem*
41 *destinação específica. Postos estes esclarecimentos, destaco que nas "justificativas" que*
42 *acompanham este Projeto de Lei o Prefeito afirmou: "(...) a fim de ser submetido ao*
43 *exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem*
44 *por finalidade de desafetar área urbana de sua caracterização original de "Equipamento*
45 *urbano". (...) É de se registrar que através da Lei Municipal nº 2.253 de 18 de Março de*
46 *2014, o Executivo Municipal foi autorizado a alienar área do imóvel em questão, sendo*
47 *desnecessário manter a finalidade social a qual estaria destinado. Assim, resta*
48 *evidenciado a ausência de prejuízos. Portanto o Prefeito confessa que num determinado*
49 *PL que ele enviou para a Câmara e que foi aprovado e sancionado, nasceu a Lei*
50 *Municipal nº 2.253 de 18 de Março de 2014. E confessa que o objeto dessa lei municipal*
51 *consta área "afetada" cuja caracterização original é para "equipamento social" se*
52 *referindo a área de 107,20m2. A questão posta neste PL nº 018/2015 é gravíssima. O*
53 *Prefeito primeiro incluiu uma área "afetada" de 107,20m2 junto de outras áreas não*



Ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de agosto de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

54 afetadas para alienar, e agora deseja desafetar a área afetada, alienada, conforme Lei
55 Municipal e processo licitatório que é de conhecimento público que as cooperativas
56 agropecuária e coocacer arremataram, infringindo a ordem legal. O Prefeito pela sua
57 atitude enganou a Câmara Municipal quando enviou seu PL para alienar área desafetada
58 incluindo área afetada de 107,20m2, o que constitui falta gravíssima, e notória
59 Improbidade Administrativa, com agravamento de prejuízo ao erário. Ademais o PL em
60 tela não está acompanhado do Memorial Descritivo e Cróqui para melhor localização da
61 área de uso comum do povo deste município que se pretende desafetar. O PL não
62 esclarece nas justificativas qual é a destinação de uso comum desta área de 107,20m2 e
63 que é um bem público. Será uma Praça, uma rua? O PL não esclarece a finalidade da
64 desafetação, ou seja para que esta área de uso comum do povo será desafetada e qual
65 destinação terá após a desafetação, simplesmente conforme dito alhures, o alcaide afirma
66 que: "É de se registrar que através da Lei Municipal nº 2.253 de 18 de Março de 2014, o
67 Executivo Municipal foi autorizado a alienar área do imóvel em questão, sendo
68 desnecessário manter a finalidade social a qual estaria destinado. Assim, resta
69 evidenciado a ausência de prejuízos". Ainda questiono, será a área doada? Será para
70 alienação em leilão? Quais são os interesses sociais ou públicos para a desafetação. Vale
71 dizer que desafetar por desafetar não está previsto na lei. O Processo Legislativo está em
72 curso, e neste ato o vereador pode requisitar documentos e informações para se chegar à
73 transparência dos atos administrativos. E já fiz pedidos de documentos e informações que
74 até o momento não foram cumpridos pelo executivo. O PL já constitui ato de improbidade
75 administrativa, sem prejuízo da investigação de infração criminal constituído no Dec. Lei
76 nº 201/67. No caso o PL está eivado de vícios e se "aprovado" estará sujeito à anulação e
77 a apreciação judicial pelos motivos expostos. Não desejo ensinar a vereador e a vereadora
78 como proceder, todavia, está claro que quem vota a favor de projeto de lei eivado de
79 vícios não poderá alegar a posteriori que não sabia, ou que não tinha conhecimento. E
80 quanto ao Parecer do Assessor Jurídico da Câmara somente foi observada a competência
81 do alcaide. Dr. *Ciro Braz Cardoso. Vereador PT*". Logo após, o vereador João Dias fez
82 algumas considerações a respeito da área a ser desafetada. Ressaltou que esta proposição
83 não poderia ter sido enviada ao Poder Legislativo com a redação dada ao artigo primeiro
84 dispondo que existe um armazém de dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados
85 construído dentro de uma área de cento e sete metros e vinte centímetros quadrados. Diante
86 desse impasse, o vereador João Dias pediu ao senhor presidente que retirasse o projeto da
87 ordem do dia, para que ele fosse devolvido ao chefe do Poder Executivo. Por sua vez, o
88 senhor presidente retirou o projeto da ordem do dia e disse que iria ligar para o prefeito
89 Marcão para que o mesmo fizesse o pedido de devolução do projeto. Na sequência, o
90 presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº**
91 **006/2015**, de autoria da Mesa Diretora, que "Estima a receita e fixa a despesa do Poder
92 Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para exercício
93 financeiro de 2016", conforme transcrição sem anexos: PROJETO DE RESOLUÇÃO
94 LEGISLATIVA Nº 006/2015. Estima a receita e fixa a despesa do poder legislativo do
95 município de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016. A
96 Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, aprova: 1º O poder legislativo do município
97 de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, estima a receita e fixa a despesa
98 orçamentária, para o exercício financeiro de 2016, em R\$2.800.000,00 (dois milhões e
99 oitocentos mil reais), conforme discriminado, em anexo, parte integrante desta resolução.
100 Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a
101 partir de 1º de janeiro de 2016. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, 29 de
102 julho de 2015. PAULO SOARES MOREIRA, Presidente. MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE
103 QUEIROZ, Vice-presidente. JADER QUINTINO ALVES, Secretário. JUSTIFICATIVA AO
104 PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2015, QUE ESTIMA A RECEITA E
105 FIXA A DESPESA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO
106 PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

Paulo Soares Moreira
Maira Bethânia Braz de Queiroz
Jader Quintino Alves
Alcaide
Assessor Jurídico

Ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de agosto de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

107 2016. Em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 69 da lei orgânica municipal,
108 a mesa diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, apresenta este projeto de
109 resolução que estima a receita e fixa a despesa orçamentária em dois milhões e oitocentos
110 mil reais, para o exercício financeiro de 2016, para apreciação e votação em plenário.
111 Com a aprovação desta proposição, a mesa diretora da próxima sessão legislativa terá
112 recursos orçamentários à disposição do poder legislativo carmense, para que possa
113 honrar os compromissos com a folha de pagamento dos servidores e vereadores, bem
114 como, das despesas administrativas e de manutenção desta casa de leis, a partir do dia 1º
115 de janeiro de 2016. Diante da relevância da proposta em foco, aspiramos pela deliberação
116 favorável dos ilustres vereadores. Carmo do Paranaíba, MG, 29 de julho de 2015. PAULO
117 SOARES MOREIRA, Presidente. MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ, Vice-
118 presidente. JADER QUINTINO ALVES, Secretário. Dispensada a leitura em plenário, o
119 presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de
120 legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão,
121 ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação, o Projeto de Resolução Legislativa
122 nº 006/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro,
123 Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e
124 a ausência do vereador Danilo. Prosseguindo, o senhor presidente solicitou à Comissão de
125 Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de
126 mérito do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão,
127 ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o Projeto de Resolução Legislativa
128 nº 006/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro,
129 Jader, João Dias, Julio, Maira, Romis e Silas; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e
130 a ausência do vereador Danilo. O Vereador doutor Ciro solicitou que fosse registrado seu
131 pedido de desagravo na íntegra ao Jornal News Gazeta Regional, conforme se segue: O
132 JORNAL New GAZETA REGIONAL. Edição de 21/07/2015 – ANO XIV – Nº 277. Pag 3.
133 FIQUE POR DENTRO. Trouxe matéria com o título: VEREADORES CARMENSES
134 TINHAM PLENO CONHECIMENTO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO
135 PROJETO QUE TRANSFORMAVA MONITORAS DE CHECHE EM PROFESSORAS DE
136 EDUCAÇÃO INFANTIL. Diz o jornal, “que o Ministério Público Estadual, rejeitou por
137 completo o Projeto de Lei 046/2013, aprovado pela Câmara Municipal de Carmo do
138 Paranaíba transformando monitoras de creche em professoras de educação infantil”. Vale
139 esclarecer que o cargo de monitoras de creche é inexistente, a função pública que se
140 refere é EDUCADOR INFANTIL para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
141 conforme explícito no Projeto de Lei e que foi sancionado na Lei Municipal nº 2.218 de 19
142 de Agosto de 2013. Ademais o Ministério Público Estadual não rejeita Projeto de Lei
143 sendo um equívoco da reportagem. O Judiciário é que tem competência para apreciar e
144 julgar atos privados e públicos conforme explícito na Carta da República em seu “art. 5º,
145 inciso XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a
146 direito”. Senão vejamos: “Princípio da judicialidade dos atos. O primeiro passo no
147 caminho da liberdade foi privar o monarca absoluto dos seus tribunais e juízes, instituindo
148 o Poder Judiciário independente, ao lado dos Poderes Legislativo e Executivo. O segundo
149 passo foi proibir, constitucionalmente, por princípio, que alguém ou algo, até mesmo a lei,
150 pudesse impedir o acesso ao Poder Judiciário para expor e pleitear direitos, negados ou
151 ameaçados. Trata-se de princípio que prega a inafastabilidade do Poder Judiciário sobre
152 todas as questões jurídicas. Em outras palavras: toda ameaça ou violação a direito, seja
153 ele fundamental, constitucional ou ordinário, estará sujeita a apreciação do Poder
154 Judiciário”. Constituição Federal – Interpretada. Costa Machado, Anna Candida da
155 Cunha Ferraz. 4ª edição. 2013. Editora Manole. Págs. 28/29. Afirma a reportagem do Sr.
156 José Araújo Filho, dono e mentor do jornal, “que os vereadores tinham pleno
157 conhecimento de que esse projeto de lei era inconstitucional, afrontando a constituição
158 federal”. Outro equívoco deste Sr. José Araújo Filho, que deixou de informar quem é o
159 autor do Projeto de Lei nº 046/2013 com clareza e da competência para apresentar

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

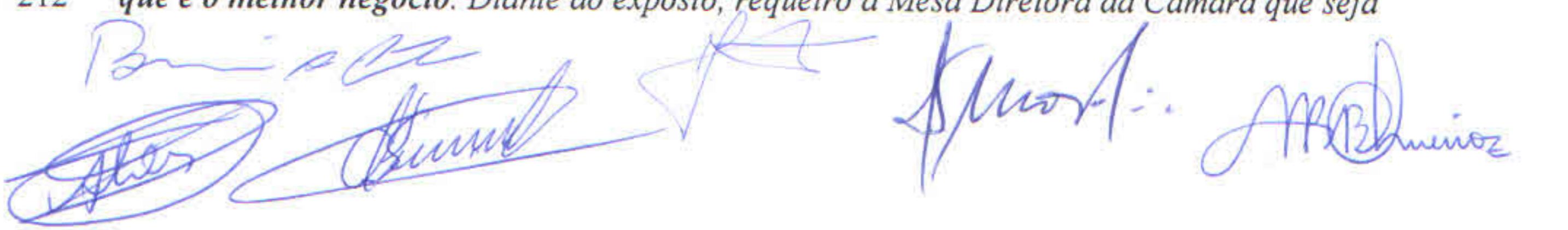
[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de agosto de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG


160 proposição dessa natureza. O autor do Projeto de Lei nº 046/2013 é o PREFEITO
161 MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – SR. MARCOS AURÉLIO COSTA
162 LAGARES. Ademais a Lei Orgânica Municipal (Artigo – 76, I e II) confere atribuição
163 específica e exclusiva ao alcaide, como único a ter competência (poder) para propor
164 Projeto de Lei que cria função pública e que onere a folha de pagamento dos servidores
165 no município. Portanto o jornal deixou de esclarecer de início quem foi o autor do PL e a
166 competência exclusiva – poder – para apresentar a proposição. Sendo o Prefeito o autor
167 do PL, e este envia esta proposição à Câmara, que é de sua competência exclusiva é
168 porque concluiu que: não há lesão ou ameaça a direito. A simples mudança de
169 nomenclatura de “educador infantil” para “professor de educação infantil”, na visão e
170 competência do prefeito não causa lesão ou ameaça a direito. E nas “justificativas”
171 acompanhando o Projeto de Lei do prefeito fez constar com clareza que utilizaria de
172 dotação orçamentária própria para despesas com as Professoras de Educação Infantil,
173 constando inclusive na lei sancionada no art. 6º. Basta-se. Quanto ao parecer jurídico
174 mencionado na reportagem, é importante esclarecer que é salutar parecer jurídico sobre
175 todas as proposições, todavia, o voto na Câmara não está obrigado a atender a parecer
176 jurídico, que poderá estar equivocado. E parecer jurídico além do ofertado pelo assessor
177 jurídico da câmara, não foi a meu pedido, e completamente desnecessário. Quem
178 contratou e ordenou esta despesa foi por conta própria. No caso se o PL fosse
179 inconstitucional, penso, que o prefeito não teria enviado para a Câmara. O Prefeito
180 também tem os seus assessores jurídicos incluindo o Procurador do Município, nomeado
181 por si, e estes assessores jurídicos não emitiram parecer contrário ao Projeto de Lei. Vale
182 dizer que se ocorresse ilegalidade ao PL o seu autor, Prefeito Municipal, mesmo após ter
183 enviado para a Câmara, poderia solicitar sua retirada de pauta. E após a sua aprovação
184 poderia ter vetado o seu próprio projeto de lei e não o fez. Portanto o Prefeito e sua
185 assessoria jurídica ratificaram a legalidade do Projeto de Lei, que foi sancionado fazendo
186 existir a Lei Municipal nº 2.218 de 19 de Agosto de 2013. Ademais, se “educadoras
187 infantis” foram usadas como “massa de manobra” conforme diz a reportagem esta
188 atribuição é exclusiva do Prefeito, porque ele que se encontrou com estas servidoras
189 públicas e lhes prometeu enviar para a Câmara o PL designando nova nomenclatura.
190 Ademais é necessário que se esclareça que estas servidoras são concursadas e efetivadas.
191 E no concurso que fizeram tinham a denominação de monitoras de creche, e por exigência
192 do Ministério da Educação (determinação nacional) fizeram adaptação pelo curso
193 Veredas, tornando-as Educadoras Infantis. Portanto, a Câmara e nenhum vereador tem
194 competência – poder – para apresentar proposição dessa natureza, de mudar
195 nomenclatura de função pública e que onere o erário. Esta competência é específica e
196 exclusiva do Prefeito conforme explícito alhures. E foi observando quem a autoria e sua
197 competência para apresentar o, Projeto de Lei que votei a favor. Nesse sentido a
198 reportagem não informa na íntegra todos os fatos, faz menção indevida e faz conclusões
199 equivocadas. Assim se faz necessário a publicação deste desagravo. Vale dizer que a
200 Constituição Federal assegura, como direito fundamental, a intimidade, a vida privada, a
201 honra e a imagem das pessoas (art.5º, X), bem como, a liberdade de expressão e
202 informação (art.220), todavia, não se admite o “animus injuriandi”. A propósito, ensina o
203 mestre do jornalismo Alberto Dines: O jornalismo é, indiscutivelmente, um bem público,
204 onde quer que tenha condições e nível moral para ser ético e responsável. Quanto a
205 responder por eventuais erros, abusos e danos, o melhor expediente nem é o jurídico,
206 mas a sensatez organizacional de prover consensualmente retificações, réplicas,
207 retratações, respostas e reparações na amplitude dos prejuízos, de acordo com o que
208 prescrevem as constituições, entre elas, a brasileira. Censura, jamais, nem mesmo para o
209 pior da imprensa marrom. Ela se despojará gradativamente da sua cor de sangue
210 misturado a barro à medida que a imprensa, como um todo, seja uma instituição de
211 prestígio, respeito e credibilidade. Aos poucos, será universal a máxima de que o bem é
212 que é o melhor negócio. Diante do exposto, requero a Mesa Diretora da Câmara que seja





Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Boni" and "Moraes".

Ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de agosto de 2015
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG


213 enviada à New GAZETA REGIONAL cópia desta manifestação, solicitando publicação no
214 mesmo espaço da matéria anterior. Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2015. Dr. *Ciro Braz*
215 *Cardoso. Vereador – PT*". Logo após, o vereador Julio disse que era importante essa
216 reivindicação das servidoras. Disse que votou este projeto atendendo a reivindicação das
217 mesmas e observando a lei federal que mudou a denominação de creche para Centros
218 Educacionais Infantis, e disse que desejava que o Prefeito cumprisse tal lei, pois foi ele
219 quem elaborou o projeto e sancionou o mesmo. Logo após, a vereadora Maira Queiroz
220 pediu a palavra e disse que ficou chateada pela maneira que a matéria foi publicada, pois
221 ela retratava apenas uma face do que ocorreu, sob a ótica dos pareceres jurídicos em
222 questão, ou seja, sob a ótica da inconstitucionalidade. Não obstante, o projeto havia sido
223 bastante discutido com as educadoras infantis e Sindicato dos Servidores Públicos
224 Municipais, com quem encontraram embasamento legal através de leis e artigos
225 publicados, seja na esfera Federal ou Municipal, uma vez que também existia a Lei
226 Municipal nº 2016, sancionada pelo ex prefeito Helder Costa Boaventura, em 28 de
227 dezembro de 2009, a qual transformava o "Monitor de Creche" em "Educador Infantil",
228 desde que essa mesma classe estivesse devidamente habilitada. Disse ainda, que ao se ver,
229 esse foi o projeto mais polêmico dessa gestão, pois eventualmente ele ofertava dupla
230 interpretação dos fatos e, conseqüentemente, gerava divergências legais ou no
231 entendimento de cunho pessoal. Após essa explanação, o vereador Jader disse que as
232 educadoras tinham em mãos outros pareceres que eram favoráveis e que esses tinham sido
233 apresentados aos vereadores. E que ele próprio havia conversado com outros advogados,
234 que haviam emitido verbalmente parecer favorável. E por esse motivo ele aprovou o
235 projeto. E ainda disse que havia conversado com a Elaine, esposa do José Araújo Filho
236 sobre direito de resposta e a mesma foi indelicada e o respondeu grosseiramente dizendo
237 que ele deveria fazer algo de bom que o jornal publicaria. Prosseguindo, o senhor
238 presidente solicitou ao secretário Jader Quintino Alves que fizesse a chamada final dos
239 senhores vereadores. Feita a chamada nominal final, verificou-se a presença dos
240 vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, *Ciro Braz Cardoso,*
241 João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz,
242 Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende e a ausência do
243 vereador Danilo de Oliveira. E, por não haver mais nada a tratar, o senhor presidente
244 agradeceu e declarou a reunião encerrada às dezenove horas e trinta minutos. O vereador
245 secretário, Jader Quintino Alves, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob sua
246 supervisão, sem uso de gravação fonográfica, a qual foi perdida por motivos técnicos.
247 Carmo do Paranaíba, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


Adeli Rodrigues de Sousa Filho
Vereador


Augusto Silva Brandão
Vereador


Ciro Braz Cardoso
Vereador



Jader Quintino Alves
Vereador


João Dias da Silva Filho
Vereador/Secretário


Julio Cesar M. Gontijo
Vereador


Maira Bethania B. de Queiroz
Vereadora/Vice-presidente


Paulo Soares Moreira
Vereador/Presidente


Romis Antônio dos Santos
Vereador


Silas Silva Rezende
Vereador